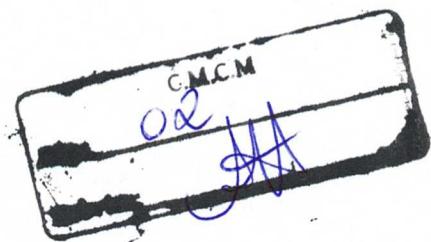




**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12022/08/15000271

Número / Ano	000271/2022
Data / Horário	15/08/2022 - 16:07:35
Ementa	Estabelece a possibilidade das crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA levarem sua própria alimentação escolar no âmbito do Município de Conceição de Macabu - RJ
Autor	Gaúcho
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	50
Emitido por	AndreaFarias



PL 02/2022  
Projeto substitutivo  
aprovado por  
uma vinda  
no dia 29/08/2022  
mat. 028/02



LIDO  
15/08/22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº 50/2022

EMENTA: ESTABELECE A POSSIBILIDADE DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA LEVAREM SUA PRÓPRIA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º As Instituições de Ensino no Âmbito do Município de Conceição de Macabu, são obrigadas aceitar que as Crianças Com Transtorno Do Espectro Autista – TEA levem seus próprios alimentos.

Parágrafo único: deverão ser disponibilizadas às Crianças Com Transtorno Do Espectro Autista – TEA, a sua alimentação advinda de seus responsáveis, no mesmo momento em que as demais crianças estiverem fazendo a alimentação fornecida pela instituição de ensino.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.



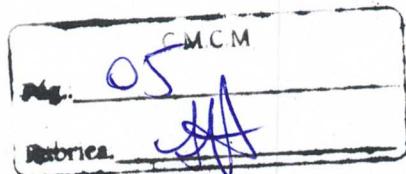
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 15 de agosto de 2022.

  
**Tayguara Bueno de Souza Tavares**

**Vereador / 1º Vice-Presidente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

O Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança. Atualmente, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões. Uma pesquisa atual realizada neste ano do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) diz que o autismo atinge ambos os sexos e todas as etnias.

Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas o melhor possível.

Assim, o presente Projeto de Lei tem a intenção de combater a Seletividade Alimentar, muito comum nas crianças com TEA TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA.

Tayguara Bueno de Souza Tavares

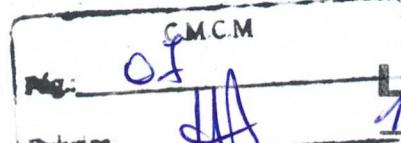
Vereador / 1º Vice-Presidente



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12022/08/18000283

Número / Ano	000283/2022
Data / Horário	18/08/2022 - 13:01:06
Ementa	Estabelece obrigatoriedade de disponibilização de alimentação diferenciada para crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de Conceição de Macabu - RJ
Autor	Gaúcho
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto Substitutivo <i>AO PLO n° 50/2022</i>
Número Páginas	1
Número da Matéria	2
Emitido por	AndreaFarias





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI N° 02 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 50 /2022

PRESIDENTE

EMENTA: ESTABELECE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO  
DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA – TEA NO ÂMBITO ESCOLAR  
DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE  
MACABU - RJ..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º As Instituições de Ensino no Âmbito do Município de Conceição de Macabu, são obrigadas a disponibilizar alimentação diferenciada e individualizada para os matriculados Com Transtorno Do Espectro Autista – TEA, de acordo com a Seletividade Alimentar de cada criança.

Parágrafo único: deverão ser disponibilizadas às Crianças Com Transtorno Do Espectro Autista – TEA, a sua alimentação, no mesmo momento em que as demais crianças estiverem fazendo alimentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



Rebriea.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 18 de agosto de 2022.

  
Tayguara Bueno de Souza Tavares

Vereador / 1º Vice-Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



## JUSTIFICATIVA

O Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança. Atualmente, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões. Uma pesquisa atual realizada neste ano do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) diz que o autismo atinge ambos os sexos e todas as etnias.

Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas o melhor possível.

Assim, o presente Projeto de Lei tem a intenção de combater a Seletividade Alimentar, muito comum nas crianças com TEA TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA.

Tayguara Bueno de Souza Tavares

Vereador / 1º Vice-Presidente



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 2:** “Estabelece obrigatoriedade de disponibilização de alimentação diferenciada para crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de Conceição de Macabu - RJ”, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Gaúcho deste Legislativo. Justificativa de fls. 5, que em síntese dispõe:

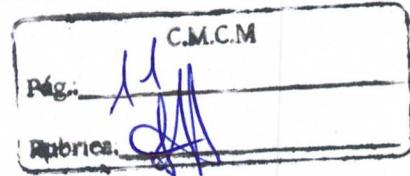
“[...] o presente Projeto de Lei tem a intenção de combater a seletividade alimentar, muito comum nas crianças com TEA”.

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal. Vale destacar, inclusive, Tese 917 do Supremo Tribunal Federal (STF):

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela aprovação do Projeto de Lei Substitutivo n. 2/2022, apresentado Vereador Gaúcho do Legislativo do Município de Conceição de Macabu – RJ.



## CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 2/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

**Relator:** Lucas Madureira Pereira

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Substitutivo nº 2/2022.

**Presidente:** Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

**Membro:** Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 2/2022, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, \_\_\_\_\_ horas, em \_\_\_\_\_.



C.M.C.M  
Pág. 12  
Rubrica. *[Signature]*

**CÓPIA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 209/2022

Conceição de Macabu/RJ, 31 de agosto de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu  
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento  
Autógrafo PLO 50/2022 – Poder Legislativo**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 50/2022, de autoria do Poder Legislativo, que **“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ.”**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 15/08/2022, tendo recebido projeto substitutivo, o qual foi lido na reunião ordinária de 18/08/2022, o qual tramitou pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final da Casa Legislativa, sendo posto em discussão e votação na reunião ordinária de 29/08/2022 e aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
Jorge Luiz Silva Andrade  
(Dhal)  
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 13.985/22  
Em 01/09/22  
Ass.: *[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 50/2022.

Autoria: Poder Legislativo



**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO  
DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO  
ÂMBITO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO  
DE MACABU - RJ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus Representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

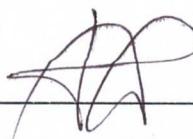
Art. 1º As Instituições de Ensino no Âmbito do Município de Conceição de Macabu, são obrigadas a disponibilizar alimentação diferenciada e individualizada para os matriculados Com Transtorno Do Espectro Autista – TEA, de acordo com a Seletividade Alimentar de cada criança.

Parágrafo único: deverão ser disponibilizadas às Crianças Com Transtorno Do Espectro Autista – TEA, a sua alimentação, no mesmo momento em que as demais crianças estiverem fazendo alimentação.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 01 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Luiz da Silva Andrade**  
**Presidente da Câmara**

LEI N.º 1.800 de 22 de setembro de 2022.

EDITAL SEMSA 031/2022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO ÂMBITO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus Representantes legais. APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º — As Instituições de Ensino no âmbito do Município de Conceição de Macabu, são obrigadas a disponibilizar alimentação diferenciada e individualizada para os matriculados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, de acordo com a Seletividade Alimentar de cada criança.

Parágrafo único: deverão ser disponibilizadas às Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a sua alimentação, no mesmo momento em que as demais crianças estiverem fazendo alimentação.

Art. 2º — Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 22 de setembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 212/2022

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, Letra A, da Lei nº 1.754 de 22 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

**Art.1º**- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, e do Fundo Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, constante do Anexo I.

**Art. 2º**- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no período de janeiro de 2022 à junho de 2022, na fonte de recursos (004 - ROYALTIES), considerando-se a tendência do exercício e metodologia móvel mensal demonstrado no anexo II, nos termos do Artº. 43, § 1º, Item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal				
06.04.13.392.0037.2.055	339039	004	137	42.000,00
03.00.04.122.0001.2.010	339039	004	31	25.000,00
04.00.04.123.0001.2.014	339047	004	44	140.000,00
01.01.08.244.0803.2.777	339032	004	57	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>287.000,00</b>	

FONTE: 004 - ROYALTIES  
Decreto 212

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF 101/2000) E LEI COMPLEMENTAR 141/2012.

O gestor do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições previstas em Legislação Federal e Municipal faz saber a todos os municípios que:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 141/2012, artigo 36, §5º;

**CONSIDERANDO** o Ofício GP Nº 231/2022 assinado pela Presidência da Câmara de Vereadores e Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, registrado sob protocolo Nº 15.060/2022 datado em 20/09/2022.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica agendado para o dia 27 de setembro de 2022, audiência pública do segundo quadrimestre do corrente ano.

**§1º** - A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no recinto da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, às 09h.

**Art. 2º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 22 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE COELHO FOLLY  
-Secretário de Saúde-  
Port. 421/2021